

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em condomínios residenciais e outros edifícios destinados à habitação multifamiliar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2007.

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em condomínios residenciais e outros edifícios destinados à habitação multifamiliar, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação individualizada de hidrômetros para cada unidade domiciliar de condomínios residenciais.

Parágrafo único - O consumo de água de uso comum será medido em um ou mais hidrômetros instalados exclusivamente para esse fim.

Artigo 2º - Serão negados, pelos órgãos da Administração direta e indireta do Estado, o registro ou a autorização, conforme o caso, aos projetos relativos a condomínios residenciais, quando não previrem a instalação de que trata esta lei.

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará, à pessoa física ou jurídica que a ele tiver dado causa, a imposição de multa, no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Artigo 4º - Aplica-se o disposto nesta lei a quaisquer edifícios destinados à habitação multifamiliar, ou em que ela ocorra, ainda que não caracterizados legalmente como condomínios.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 3º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Os condomínios e edificações já existentes ou cujos projetos já tenham sido aprovados quando da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às exigências.

Parágrafo único - Não se aplica a disposição do artigo anterior quando a adequação for tecnicamente inviável.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Justificativa

Visa o presente projeto de lei a tornar obrigatória a instalação individualizada de hidrômetros para cada uma das unidades domiciliares de que se compõem condomínios residenciais e outros edifícios destinados à habitação coletiva.

Estabelece parâmetros normativos para a aferição do consumo de água em unidades de condomínio. Ajusta-se ao Código de Defesa do Consumidor que dispõe no artigo 6º, III, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade.

Visa garantir que cada usuário arque somente com o gasto relativo à unidade de que é titular, pondo fim à prática extremamente injusta, porém inevitável, de se repartir igualmente a despesa mensal relativa ao consumo de água, independentemente do volume efetivamente utilizado por cada uma das unidades.

Após promulgada a lei, terão as edificações ou projetos já executados o prazo de dois anos para efetivar as providências necessárias a fim de cumprir as novas exigências, ficando dispensada a adoção de tais providências se, comprovadamente, ficar configurada sua inviabilidade técnica.

Por se tratar de matéria que visa beneficiar a coletividade, buscando conferir ao consumidor das unidades de condomínio a prerrogativa de saber o seu verdadeiro consumo de água individual, conclamamos aos nobres deputados a aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual